



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



PORTARIA SEMEIA Nº 058/2025
PROCESSO Nº: 061 – 2025/AA - SEMEIA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA

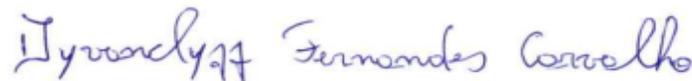
PUBLICAÇÃO: 13/06/2025
VALIDADE: 1/06/2027

ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: ACEIROS
ENDEREÇO: FAZENDA CAMPOS DE SÃO JOÃO, RODOVIA 430, S/N - KM 10 2, ZONA RURAL, MUNICÍPIO BOM JESUS DA LAPA-BA.

RAZÃO SOCIAL: B JL 11 SOLAR S.A
ENDEREÇO: RODOVIA 430, S/N - KM 10 2, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA
CNPJ: 23.932.419/0001-87

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 061 - 2025/AA - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA** válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **BJL 11 SOLAR S.A, cadastrada no CNPJ sob nº 23.932.419/0001-87**, para a Realização de Limpeza de área para formação de aceiros, consistindo na criação de uma faixa de terra sem vegetação, evitando áreas de risco de incêndios, com o objetivo de impedir a propagação do fogo, com uma faixa de 10 m de largura localizado na Fazenda Campos de São João, Rodovia 430, S/N - Km 10 2 Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba, conforme na coordenadas **UTM: (X/Y): 677528,66/8526289,02**. O solicitante deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: **I** – Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **II** - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **III** - Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **IV** - Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAM nº 1009/94; **V** – Fica proibido o uso de correntão na operação de limpeza de área, bem como o uso de fogo; **VI** - Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA nº 303, DE 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; **VII** - Garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Federal nº10.431/2006, caso for necessária à intervenção obter a devida autorização junto ao INEMA; **VIII** - Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; **IX** - Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **X** - Manter funcionários com seus direitos sociais e trabalhistas atualizados; **XI** - Os níveis de ruídos emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90; **XII** – Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para local habilitado, ficando proibida a sua queima, lançamento nos rios, lagos e nascentes, e/ou disposição aleatória. **Art. 2º** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

BOM JEUS DA LAPA – BA
13 DE JUNHO DE 2025



Dyvancllyff Fernandes Carvalho
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 055/2025

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.